



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 3410 de 1967

Promovente:

Mesa

Natureza:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

6/67

Assunto:

Suplementa verbas do
Poder Legislativo

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/67

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, faz publicar a seguinte Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º - Fica aberto, na Diretoria de Fazenda, um crédito de Ncr.\$ 1.005,57 (hum mil e cinco cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente do Poder Legislativo:

3.1.1.1.0.1.- PESSOAL CIVIL

I - Vencimentos do Diretor da Secretaria..... 720,50

IV - Adicional por tempo de serviço..... 108,07

3.1.2.0.0.1 - MATERIAL DE CONSUMO

I - Impressos e material de expediente..... 50,00

II - Caf'e, açúcar, gaz e materiais de cosinha.... 50,00

3.1.3.0.0.1 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

I - Energia elétrica..... 15,00

IV - Publicações..... 42,00

3.1.4.0.0.1.- ENCARGOS DIVERSOS

I - Prontos pagamentos..... 20,00

SOMA..... Ncr.\$ 1.005,57

ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo seguinte.

ART. 3º - Ficam anuladas, parcialmente, as seguintes verbas do orçamento do Poder Legislativo:

3.1.1.1.0.1.- PESSOAL CIVIL

II - Vencimentos do Auxiliar de Diretor..... 680,00

III - Vencimentos do Continuo-Servente-Porteiro.. 325,57

SOMA..... Ncr.\$ 1.005,57

ART. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 23 de Outubro de 1967.

A MESA

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten notes and signatures]

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE FINANÇAS

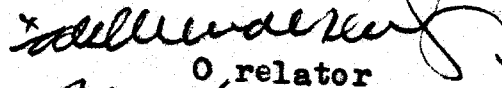
Ao Projeto de Resolução nº 6/67

Dispõe o presente projeto de resolução sobre pedido de suplementação de verbas do Poder Legislativo.

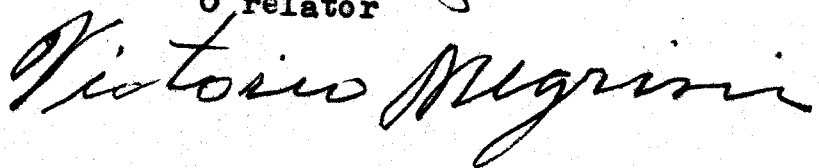
É legal e constitucional o presente projeto de resolução, pois, não implica o mesmo em aumento ou diminuição de despesas, e tão só um remanejamento de verbas dentro do próprio orçamento do legislativo.

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de Novembro de 1967.



O relator



PAROER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE FINANÇAS

As Projeto de Resolução 6/67

Dispõe o presente projeto de resolução sobre pedido de suplementação de verbas do Poder Legislativo.

legal constitucional o presente projeto de resolução, pois, não implica o mesmo aumento ou diminuição de despesas, tão só um remanejamento de verbas dentro do próprio orçamento do legislativo.

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de Novembro de 1967.

[Assinatura]
O relator

Victorio Magrini